Lei nº. 2.012/2023
DE: 02.03.2023

"Acrescenta parágrafos ao art. 38, da Lei nº. 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), criando a possibilidade de fracionamento de férias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.° Fica acrescido ao art. 38, da Lei Municipal n.° 1.328/2011, os parágrafos 4° e 5°, com as seguintes redações:

"Art. 38. (...)

§4.° O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no caput deste artigo em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos.

§5.° Quando houver fracionamento das férias, o valor da remuneração integral deverá ser pago no primeiro período da fração."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

– Agente de Saúde, Matrícula nº 965, Processo Virtual n. **1024.001.012. 0000068**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Agente de Saúde.**

Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 438/1997, de 23 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 178/2023 DE: 28.02.2023

PORTARIA Nº. 178/2023

DE: 28.02.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Permanente** conforme art. 6°, inciso I, II, III e IVEmenda Constitucional nº 41/2003a servidora efetiva **JOANIR CAMPOS DE OLIVEIRA – Professora PII, Matrícula nº 1490,** Processo Virtual n. **1024.001. 012.0000069**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Professor PII.**

Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 283/2006, de 28 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 179/2023 DE: 28.02.2023

PORTARIA Nº. 179/2023

DE: 28.02.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 857/2022 de 29 de novembro de 2022, ao servidor efetivo – EDIMAR ALMEIDA BARRETO - Gari, matrícula n.º 2240, retornando às suas funções a partir de 25 de fevereiro de 2023, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 857/2022 de 29 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 180/2023 DE: 28.02.2023

PORTARIA Nº. 180/2023

DE: 28.02.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 111/2023 de 03 de fevereiro de 2023, a servidora efetiva – BEATRIS LANGE - Merendeira, matrícula n.º 4315, retornando às suas funções a partir de 19 de fevereiro de 2023, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 111/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.012/2023 DE: 02.03.2023

"Acrescenta parágrafos ao art. 38, da Lei nº. 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), criando a possibilidade de fracionamento de férias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 38, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 38. (...)

§4.º O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no caput deste artigo em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos.

§5.º Quando houver fracionamento das férias, o valor da remuneração integral deverá ser pago no primeiro período da fração."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.013/2023 DE: 02.03.2023

"Altera a Lei Municipaln.º 1.326/2011, acrescentando-se o inciso VI, ao art. 18, e a Lei e n.º 1.330/2011, inserindo-se o inciso VII, ao art. 22. "

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 18, da Lei nº. 1.326/2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

VI - Completar no mínimo três anos de permanência na última classe em que estiver enquadrado, na referência do cargo que ocupe."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 22, da Lei nº. 1.330/2011, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

VII - Completar no mínimo três anos de permanência na última classe em que estiver enquadrado, na referência do cargo que ocupe."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.014/2023 DE: 02.03.2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, notadamente os de coordenação, passando a ter a seguinte denominação:

I. o cargo de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, cód. 201, passará a se denominar Coordenador de Atenção Básica;

II. o cargo de Coordenador de Programas, cód. 162, passará a se denominar Coordenador de Vigilância em Saúde, e

III. o cargo de Coordenador de Pronto Atendimento Municipal/PAM permanece com a mesma nomenclatura.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, notadamente os de direção, passando a ter a seguinte denominação:

I. o cargo de Diretor de Departamento de Saúde, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 01, cód. 254;

II. O cargo de Diretor de Departamento de Endemias, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 02, cód. 255;

III. o cargo de Diretor de Departamento de Administração, cód. 37, passará a se denominar Diretor do Centro de Especialidades Médicas, cód. 256, e

IV. o cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária permanece com a mesma nomenclatura, apenas se acrescentando o cód. 257.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, acrescentando-se um novo cargo de coordenador, denominado Coordenador de Atenção Especializada, cód. 253.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Atenção Especializada terá como remuneração o valor mensal de R$ 5.283,52 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, acrescentando-se dois novos cargos de diretores, denominados Diretor em Saúde Mental, cód. 258 e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes, cód. 259.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor em Saúde Mental e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes terão como remuneração o valor mensal de R$ 2.776,63 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

Art. 5º. Os cargos comissionados de coordenação e direção, previstos no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, passam a ter as seguintes atribuições:

§1º. Ao Coordenador de Atenção Básica compete:

I. Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II. Coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

III. Implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

IV. Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

V. Coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Comodoro, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

VI. Coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;

VII. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;

VIII. Coordenar o Departamento de Saúde Bucal;

IX. Coordenar, apoiar, orientar as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família

X. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde, e

XI. participar do gerenciamento de gestão de pessoas disponíveis para o departamento junto ao setor, considerando a legislação pertinente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§2º. Ao Coordenador de Vigilância em Saúde compete:

I. Coordenar a Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

II. Coordenar a Vigilância Sanitária e Ambiental;

III. Executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo à legislação em vigor;